TC nº 72-001.826.08-08

AUDITORIA PROGRAMADA. SMC. Verificar se a Res 05/02 TCMSP – SERI está sendo atendida pela entidade fiscalizada. Sistema desativado e substituído pelo SIGMA e RADAR. Res. 05/10 TCMSP. CONHECIDA. Votação unânime.

2.755ª Sessão Ordinária

Transito em julgado: 09/04/2015

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, tendo em vista que o Sistema Eletrônico de Remessa de Informações – Seri, no curso da instrução processual, foi desativado e substituído pelos sistemas Sigma e Radar, nos termos da Resolução 05/2010 deste Tribunal, em conhecer do presente trabalho para fins de registro.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o arquivamento destes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor “ad hoc” e DOMINGOS DISSEI.

Ausentou-se o Conselheiro Presidente EDSON SIMÕES, por motivo previamente justificado.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 23 de julho de 2014.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO

Trata-se, nos autos do TC nº 1.826/08-08, de Acompanhamento com o objetivo de verificar se a Resolução nº 05/02, a qual aprova a Instrução nº 01/02, estava sendo atendida pela Secretaria Municipal da Cultura.

O referido dispositivo legal determinava o encaminhamento a este Egrégio Tribunal das informações referentes a todos os contratos, convênios, termos de copatrocínio e instrumentos análogos, bem como as relativas a seus eventuais aditamentos pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, da Câmara Municipal de São Paulo e do próprio Tribunal de Contas.

A Auditoria elaborou relatório juntado às folhas 134/138, cujas conclusões foram no sentido de que a Secretaria Municipal de Cultura não atendeu à Instrução nº 01/02 e que os exames realizados revelaram que a prestação de informações apresentava deficiência em razão das seguintes constatações: não houve identificação do responsável pelas informações fornecidas; e que as informações encaminhadas a este Tribunal por meio do SERI no mês da amostra (junho/2008) estavam incompletas, uma vez que todas as despesas não foram informadas, em discordância ao Artigo 2º das Instruções nº 01/02.

A Origem, após oficiada, trouxe aos autos a documentação de folha 144, se comprometendo a tomar providências para regularizar as informações pendentes no sistema SERI.

Instados a se manifestar, os órgão técnicos concluíram que suas constatações eram procedentes. No entanto, propuseram nova fiscalização para verificar se as falhas haviam sido corrigidas pela Origem. A Assessoria Jurídica de Controle Externo - AJCE acompanhou a conclusão dos órgãos técnicos, e também propôs nova fiscalização.

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro à época então determinou à Subsecretaria de Fiscalização e Controle – SFC para que se procedesse nos *"termos do contido às folhas 154"*, se referindo à propositura de nova fiscalização.

Nesse ínterim, a SFC informou que o Sistema de Remessa de Informações - SERI fora desativado e ficaria bloqueado o acesso aos servidores da SFC, sendo este Sistema substituído por dois outros distintos: o sistema RADAR e o sistema SIGMA, sistemas estes que não dependem de disquetes ou remessas ao TCM, pois retiram os dados do Sistema PubNet da Municipalidade.

Além disso, a SFC informou que a Resolução 05/2010, publicada no Diário Oficial da Cidade em 03.12.2010, revogou a resolução 05/2002, objeto do presente. Por último, se pronunciou declarando que "*entendemos que a*

presente auditoria atingiu seus objetivos e que foram superadas as razões que fundamentaram a nova auditoria proposta".

Instada a se manifestar novamente, a AJCE acompanhou a Auditoria, e informou não haver mais matéria jurídica a tratar.

Posteriormente, a Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM requisitou que fosse conhecido o presente Acompanhamento, com o seu devido registro e arquivamento.

Por fim, a Secretaria Geral também acompanhou o parecer exarado pelos órgãos técnicos, no sentido de que o presente Acompanhamento alcançou seus objetivos e que ficaram superadas as razões que fundamentaram a nova auditoria proposta.

É o RELATÓRIO.

VOTO

A fiscalização instaurada no TC nº 1.826/08-08 teve como objetivo verificar se a Resolução nº 05/02, que aprovou a Instrução nº 01/02 e criou o Sistema eletrônico de Remessa de Informações – SERI, estava sendo atendida pela Secretaria Municipal da Cultura.

No curso da instrução processual, referido sistema foi desativado e substituído pelos sistemas SIGMA e RADAR, nos termos da Resolução nº 05/10 deste Tribunal.

Nesse sentido, em razão da perda superveniente do objeto, conheço do presente trabalho para fins de registro e DETERMINO seu arquivamento.

Este é o meu voto, Senhor Presidente.